



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO Nº 177/2023, de 28 de agosto de 2023.	2
DECRETO Nº 178/2023, de 28 de agosto de 2023.	3
DECRETO Nº 179/2023, de 28 de agosto de 2023.	4
DECRETO Nº 180/2023, de 28 de agosto de 2023.	4
DECRETO Nº 181/2023, de 28 de agosto de 2023.	5





DECRETO Nº 177/2023, de 28 de agosto de 2023.

Autoriza a transformação de área rural que especifica em área urbana, integrante da Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM, parte integrante da Macrozona Urbana do Município de Miracema do Tocantins-TO, e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a tramitação de processo administrativo com requerimento de aprovação e registro do Loteamento Shalom, referente ao Lote 01, Lote nº 01, Parte do Lote 14, do Loteamento Landi, Matrícula nº 9259 do Cartório de Registro de Imóvel local, nos termos preconizados pelos Art. 106 a 110 da Lei Complementar 30/2021 (Plano Diretor), bem como regulamentado pela Lei Municipal nº 649/2021, que transforma faixas de terras localizadas no entorno do lago formado pela UHE - Lajeado em Zonas Especiais de Ocupação Moderada, como parte integrante da Macrozona Urbana do Município de Miracema do Tocantins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 28 de 2023, firmado entre o interessado, LUCAS ANDRADE DA SILVA, e o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em que, dentre as condições estabelecidas na Cláusula Segunda - Das Obrigações, item 2.1., alínea "a" - averbar alteração de imóvel rural para imóvel urbano junto à matrícula do imóvel, nos termos do artigo 246 da Lei nº 6.015/73; alínea "d" - abrir matrícula da área urbana, com sua precisa descrição, características e confrontações, área do imóvel, localização, logradouro, número e designação cadastral, se já tiver (art. 176, § 1º, 3), combinado com o art. 225, *caput* da Lei 6015/73, e averbar na matrícula de origem a remição de que a parte urbana passou a pertencer a outra matrícula e o seu número.

CONSIDERANDO que para dar continuidade ao processo de aprovação e registro do respectivo loteamento se faz necessária a apresentação das licenças ambientais as quais,

por sua vez, depende da transformação da área de rural para urbana, conforme dispõe o referido Termo de Compromisso 28 de 2023, firmado junto ao NATURATINS.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, a **proceder à transformação de área rural para área urbana**, passando a integrar a **Zona Especial de Ocupação Moderada - ZOM**, parte integrante da Macrozona Urbana do Município de Miracema do Tocantins-TO, do imóvel identificado como sendo **Lote nº 01, Parte do Lote 14, do Loteamento Landi**, referente à **Matrícula nº 9.259** do Cartório do Registro de Imóveis local, com área total de 137.341 m² (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados), conforme previsão legal contida nos Art. 106 ao Art. 110, da Lei Complementar nº 30/2021, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Miracema do Tocantins, bem como Lei Municipal nº 649/2021, que regulamenta a instituição das Zonas Especiais de Ocupação Moderada, objetivando instruir procedimento administrativo junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, cujo objeto é a expedição de licenças ambientais para implantação do empreendimento denominado **Loteamento Shalom**.

Art. 2º. A presente autorização não implica em aprovação de loteamento, nem autoriza o registro do mesmo, ficando a aprovação e o registro condicionada à apresentação das licenças ambientais junto ao Naturatins, bem com à expedição de ato próprio pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A transformação de área rural para área urbana de que trata o Art. 1º deste decreto poderá ser revertida, acaso o interessado não conclua o processo de expedição das respectivas licenças ambientais necessárias à aprovação do empreendimento denominado Loteamento Shalom.

Art. 4º. Correrão por conta da loteadora todas e quaisquer despesas com as averbações, registros, bem como fiscais, e outras decorrentes da execução da presente autorização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 178/2023, de 28 de agosto de 2023.

Concede aos profissionais da limpeza pública gratificação especial por serviços excepcionais durante (sábados e domingos) Praia e Miracaxi 2023, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o desempenho de atividades excepcionais prestadas pelos profissionais da limpeza pública em regime de escala de trabalho, durante (sábados e domingos) Praia e Miracaxi 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais dos quadros da limpeza pública que atuaram em regime de escala de trabalho, gratificação especial de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, por serviços excepcionais prestados durante (sábados e domingos) Praia e Miracaxi 2023, incidente sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2023, assim relacionados:

I - Servidores que prestaram serviços por cinco dias durante a Praia e Miracaxi 2023 (sábados e domingos), fazendo *jus* a cinco dias de gratificação especial (R\$ 500,00);

- a. LUSINETE CHAVIER DE SOUSA
- b. DAYORRANE BATISTA DE MATOS
- c. ROSINEIDE SILVA DOS SANTOS
- d. DOMINGOS DE SOUSA FRANÇA
- e. NOEMIA PEREIRA DA SILVA

II - Servidores que prestaram serviços por quatro dias durante Praia e Miracaxi 2023 (sábados ou domingos), fazendo *jus* a quatro dias de gratificação especial (R\$ 400,00);

- a. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
- b. DOMINGOS RIBEIRO BORGES
- c. MIRIAM BORGES DE AMORIM
- d. FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS

- e. ELIVELTON PINTO DE SOUZA

III - Servidores que prestaram serviços por três dias durante Praia e Miracaxi 2023 (sábados ou domingos), fazendo *jus* a três dias de gratificação especial (R\$ 300,00);

- a. ROSANA ALVES TURIBIO
- b. FELIPE LOPES XAVIER
- c. VANILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

IV - Servidores que prestaram serviços por dois dias durante Praia e Miracaxi 2023 (sábados ou domingos), fazendo *jus* a dois dias de gratificação especial (R\$ 200,00);

- a. JOSÉ LUIZ BORGES AMORIM
- b. ADÃO PAZ FERREIRA
- c. PEDRO FERREIRA DA SILVA
- d. ADRIANO ALVES CARVALHO
- e. ALAILSON ALVES DA SILVA
- f. CLEITON OLIVEIRA MACEDO

V - Servidores que prestaram serviços por um dia durante Praia e Miracaxi 2023 (sábado ou domingo), fazendo *jus* a um dia de gratificação especial (R\$ 100,00);

- a. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
- b. OTÁVIO SERETAADI WDEKRUWÊ
- c. VALDEIS CAETANO DE SOUSA
- d. LAURIDE MIRANDA BORGES
- e. LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA
- f. WANDERSON ALVES MOREIRA DA SILVA
- g. JOSÉ ALVES TURIBIO
- h. WINICIUS EVANGELISTA DA SILVA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO



Prefeita Municipal

DECRETO Nº 179/2023, de 28 de agosto de 2023.

Concede gratificação especial por serviços excepcionais durante a temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o desempenho de atividades excepcionais prestadas pelos servidores abaixo relacionados, durante a temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação especial por serviços excepcionais prestados durante a temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023, aos seguintes servidores, em percentual correspondente à excepcionalidade do serviço prestado, incidente sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2023, a saber:

I - Gratificação de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração básica:

- a. RAQUEL FERREIRA LIMA
- b. CONCEIÇÃO VITORINO DOS SANTOS RODRIGUES
- c. RONDINELE ROSALVES SILVA
- d. TÚLYO GOMES BARROS
- e. RAIMUNDO NONATO SILVA DE ALMEIDA
- f. FÁBIO FERREIRA ALVES
- g. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA PINHEIRO
- h. GABRIEL MARINHO VIANA
- i. MARCELO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA

- j. RAPHAEL NOLETO ARRUDA
- k. MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA
- l. ANTONIO AFONSO DE ALMEIDA

II - Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração básica:

- a. JOSIMÁ MACIEL DE SOUZA
- b. LUÍZ ALVES ARRUDA
- c. JAIRON SOUSA LINS
- d. ISAIAS PEREIRA CRUZ
- e. LINDOMAR ALVES DA SILVA
- f. ORISMAR SOUSA SILVA
- g. AILTON ARAÚJO SOUSA
- h. MILAYNE CARDOSO RAMOS
- i. CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
- j. EZEQUIEL ALVES DE SOUZA NETO
- k. RAIMUNDO MEDRADO DE SOUSA
- l. RAIMUNDO NONATO SOUSA AZEVEDO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 180/2023, de 28 de agosto de 2023.

Concede aos profissionais da saúde gratificação especial por serviços excepcionais durante a



**temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o desempenho de atividades excepcionais prestadas pelos profissionais da saúde em regime de escala de trabalho, durante a temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais dos quadros da saúde que atuaram em regime de escala de trabalho, gratificação especial por serviços excepcionais prestados durante a temporada de Praia Mirassol 2023 e Miracaxi 2023, incidente sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2023, assim especificada:

II - Enfermeiro - R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de trabalho prestado em regime de escala de plantão;

III - Técnico em Enfermagem - R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de trabalho prestado em regime de escala de plantão;

IV - Motorista - R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de trabalho prestado em regime de escala de plantão;

Parágrafo único - A relação do pessoal e as respectivas escalas de trabalho serão informadas por meio de relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com nomes e respectivos quantitativos de dias trabalhado, para efeito de cálculo do valor da gratificação especial a que faz jus.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 181/2023, de 28 de
agosto de 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de

**inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá
outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do processo administrativo, objetivando a Gestão dos restos a pagar.

CONSIDERANDO pela administração pública, como Resto a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício, mas, no entanto, não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo as processadas e não processadas.

CONSIDERANDO as despesas inscritas em Resto a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data da sua inscrição.

CONSIDERANDO a despesa publica deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles: o empenho, a liquidação e o pagamento.

CONSIDERANDO a inscrição de despesa em resto a pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registro contábeis.

DECRETA:

Art. 1º as despesas públicas constituídas como Resto a pagar dividem-se a Pagar Processadas e a Pagar não processadas, se dará individualmente por exercício e por credor.

§ 1º Considere-se despesa de Resto a pagar processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e a que tenha reconhecido como liquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º Considere-se despesa de Resto a pagar não processados as que ainda depende da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 2º as despesas inscritas em resto a pagar não processados, terão vigência de um exercício financeiro, a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelados ao fim desse período, caso não vierem a ser liquidados durante esse período.

Parágrafo único - O cancelamento de resto a pagar não processado, não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade financeira, comprometida referente as receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 3º. O cancelamento de Resto a pagar Processados,



somente poderá ocorrer mediante abertura de processo administrativo, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhados para análise e efetivação do cancelamento junto ao departamento contábil da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Será possível de cancelamento do empenho inscrito em Resto a Pagar Processados os seguintes casos:

- a) Para correção de empenhos quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como “Despesa De Exercício Anterior”;
- b) Quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
- c) Detectada duplicidade de empenho referente a mesma despesa;
- d) Aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº 20.910/32, certificando assim se os créditos não estão sendo reclamados administrativamente.
- e) Quando se comprove que o credor já recebeu o valor inscrito, e o registro contábil de baixa tenha sido efetuada de forma equivocada, como uma despesa orçamentaria do exercício.
- f) Quando se comprove que o valor inscrito em Resto a Pagar, foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatórios a ser paga, devendo o debito ser reclassificado como dividas a longo prazo.

Art. 4º Instaurado o Processo administrativo, a autoridade competente deverá notificar os credores dos débitos a serem cancelados, via correios com aviso de recebimento - AR, bem como por meio de publicação no diário oficial do município, de forma a assegurar aos credores o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, para o credor apresentar manifestação, devidamente justificada e acompanhada de provas, sobre o débito, contados da data de recebimento da notificação, ou na ausência de localização do endereço, a data de publicação do diário oficial do município.

Parágrafo único - O não comparecimento do credor no prazo previsto *caput* deste artigo assegura a administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

Art. 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, após o prazo do Art. 2º e 4º desde que tenha devidamente comprovada a inexistência de prescrição, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do

disposto no art. 69 do Decreto Federal n.º 93.872 de 23.12.1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, na rubrica orçamentaria denominada de “Despesa de Exercício Anterior”, em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

